



CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO

## Gabinete do Vereador Raul Jungmann

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 16, Boa Vista – Recife-PE - CEP 50050-450 / Fone: (81) 3301-1231

**PARECER N° \_\_\_\_\_/2013**

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**  
**sobre o PLO n° 55/2013**, que *Dispõe sobre a proibição da locação, prestação de serviços, contratos de mútuo e comodato e cessão de cães para fins de guarda no Município do Recife, e dá outras providências*

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Ordinária n° 55/2013, de autoria do ilustre Vereador ALMIR FERNANDO, *dispõe sobre a proibição da locação, prestação de serviços, contratos de mútuo e comodato e cessão de cães para fins de guarda no Município do Recife, e dá outras providências.*

O art. 1° proíbe a "locação, prestação de serviços, contratos de mútuo e comodato e cessão de animais, para fins de guarda no Município do Recife."

O art. 2° considera "infratores desta lei" o proprietário dos animais, o proprietário do imóvel, bem assim todos os que contratarem, "por escrito ou verbalmente", o trabalho dos animais.

O art. 3° estipula como pena a "multa pecuniária" de R\$ 1.000,00 (mil reais), por animal.

Ainda no art. 3°, o §5° exclui da penalidade os "proprietários dos cães ou locatários que utilizem os cães junto com um vigilante, ou seja, como complemento ao ato de vigiar de um profissional capacitado."

É o que cumpre relatar.

## **II – ANÁLISE**

À Comissão de Legislação e Justiça compete apreciar os aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto.

A motivação do Projeto é nobre: evitar que animais sejam maltratados. Porém, malgrado seus bons propósitos, temos que o Projeto padece de inconstitucionalidade.

Feridos restaram o Princípio da Livre Iniciativa, fundamento da República, previsto logo no art. 1º, inciso IV, da Carta Magna; e a esfera de competência legislativa da União.

O contrato de prestação de serviços, mediante a locação de animais para guarda ou vigilância, é matéria afeta ao Direito Civil. E compete, privativamente, à União, legislar sobre Direito Civil, conforme art. 22, inciso I, da Constituição Federal:

*Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:*

*I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;*

Porém, isso não significa que os maus-tratos a animais sejam tolerados. A matéria possui, inclusive, regramento penal, a exemplo da Lei 9.605/98:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.



## **Gabinete do Vereador Raul Jungmann**

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 16, Boa Vista – Recife-PE - CEP 50050-450 / Fone: (81) 3301-1231

§2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Caberia, portanto, ao legislador federal impor restrições à prestação de serviços envolvendo animais domésticos ou domesticados.

### **III – VOTO**

Meu Voto é pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto.

Sala das Comissões, em 05 de Junho de 2013

### **Comissão de Legislação e Justiça**

**AERTO LUNA**

Presidente

**FELIPE FRANCISMAR**

Vice-presidente

**HENRIQUE LEITE**

Membro Efetivo

**RAUL JUNGSMANN**

**SILVA**

Membro Efetivo

**ERIVALDO DA**

Membro Efetivo



## **Gabinete do Vereador Raul Jungmann**

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 16, Boa Vista – Recife-PE - CEP 50050-450 / Fone: (81) 3301-1231

**ALFREDO SANTANA**

**ROMERINHO JATOBA**

**AMARO**

**CIPRIANO**

Membro Suplente

Membro Suplente

Membro

Suplente